

PROCOLO
22871/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
52/2019**

Objeto: Dispensa de licitação para Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Coleta 224/19

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2019

Número do processo: 22871/2019

Número do processo: 0022871/2019

Número único: 599.0G3.5GD-15

Protocolado em: 13/06/2019 14:44

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Ofício Nº 234/2019 - Dispensa de Licitação - Locação do Barracão da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande.

Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CPF do requerente:

Endereço: Rua AV VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento:

Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail: meioambientefrg@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício

Número





Ofício nº 234/2018 – S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2019

Referente: Solicitação de Dispensa de Licitação para Localização de Imóveis

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para locação do imóvel da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande.

Objeto

Locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Rio Despique nº 362, bairro Estados – Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 10668

Justificativa

Justifico a solicitação tendo em vista que a não foi renovado o contrato do imóvel que hoje se encontra o barracão da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande na Avenida Estados Unidos nº 802, uma vez que o novo barracão é para melhor atender as necessidades da Associação; a Secretaria junto a responsável da Associação, em comum acordo, definiram a troca do prédio.

Vigência do Contrato e Fiscalização

Tendo em vista o vencimento da vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2019 e o fiscal do contrato será o servidor, Antônio Celso Fernandes, matrícula 352769 e CPF nº 202.458.090-04.

Dotação Orçamentária:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **963, 964, 967, 983, 924, 1058, 1191**

Forma e Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3608-2774

Informações Complementares

O valor do aluguel é de R\$ 5.500,00 conforme o Locador solicitou, as despesas, não estão inclusas.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Anexo os seguintes documentos:

- ◆ Declaração do Locador com o valor do aluguel do imóvel e dados bancários
- ◆ Documentos do Locador, Procuração Pública
- ◆ Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- ◆ Registro de Imóveis

Atenciosamente

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto 4333/2016

Ilmo Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande



PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Pelo presente instrumento particular de procuração a empresa SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ Nº 32. 588.671/0001 -66, localizada na Avenida das Torres, nº 2672 - Bairro São Pedro na cidade de São José dos Pinhais - PR, NOMEIA E CONSTITUI sua bastante procuradora e empresa JSA imóveis - EIRELE - ME, sediada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Teixeira Mendes, 280, Jardim Social, cadastrada no CNPJ/MF sob o número 26.648.882/0001 -90, a quem outorga poderes especiais para gerir e administrar o imóvel de minha propriedade situado na Rua Rio Despique, nº 380, bairro Iguazu na cidade de Fazenda Rio Grande - PR; podendo ser praticados todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, tais como, contratar, alterar, prorrogar, aditar e rescindir locações; autorizar sublocações, escolher inquilinos e fiadores; vistoriar o imóvel; fazer publicar anúncios e notícias; receber aluguéis e passar os respectivos recibos; remeter periodicamente os saldos existentes em favor do proprietário, fazer executar e cumprir integralmente as cláusulas contratuais; receber e entregar as chaves do imóvel; pagar os impostos e taxas devidos; fazer todos os lançamentos de débitos e créditos em conta corrente; realizar os reajustes legais do aluguel; ordenar toda e qualquer obra que se torne indispensável à conservação, à limpeza ou à segurança do imóvel, contratando-a e combinando o pagamento respectivo com profissional de sua confiança; representar o proprietário em quaisquer repartições públicas federais, autárquicas ou municipais; participar licitações públicas, Cia. de água e esgoto, Cia. de eletricidade, usar de toda e qualquer ação ou recursos judiciais em defesa dos direitos do outorgante, contratando para esse fim profissional habilitado de sua exclusiva escolha, sob reserva e sem quebra do presente mandato, que sempre para propor ação de despejos e executivas, requerendo citações, notificações, cientificações e intimações, bem como para transigir, prestar compromisso, receber e dar quitação, desistir, fazer acordos, embargar, e adjudicar, dando todos os seus atos como aprovados, independente de ratificação, inclusive os que, mesmo julgados não compreendidos neste mandato se tenham tornado necessários e prementes.

João A. Real Nakishi
OUTORGANTE

TABELIONATO L.
FIRMA RECONHECIDA

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364
Selo: yACpJ.9LAL5.Focul - V3rMc.zcx54
Consultar em <http://funarpen.com.br>



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) d
MARCELINA REAL NAKISHI.
Fazenda Rio Grande-PR, 28/05/2019
Test. _____ da verdad
DISMISSER DA SILVA
ESCREVEUR

São José dos Pinhais, 27 de maio de 2019



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o valor do imóvel a ser alugado na Rua Rio Despique, 380 – Bairro Iguaçú no Município de Fazenda Rio Grande – PR é R\$ 5.500,00. Será emitido boleto pela JSA imóveis – EIRELE – ME, CNPJ Nº 26.648.882/0001 -90, Conta Empresa no Banco Itaú, Agência 3833, Conta 65075 – 1.

Sem mais,

João A. Real Nakishi



SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Gerusha H. C. Gomes



Gerusha H. C. Gomes
Consultora Imobiliária
JSA IMÓVEIS – EIRELE – ME



7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone:3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) supra-assinada(s) de:
[9JdNp]80]-GERUSHA HELENA DE CARVALHO GOMES.....
Nº: p17Fc 7k5Ce 9uMn8 - FYMY. 72br9
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da verdade
Curitiba, 29 de Maio de 2019
THALITA IZABEL LEITE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENBEC.ORG.BR



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.:(41) 3627-1364
Selo: MACrJ.deEL5.Bicul - V3-nc.nJ13D
Consultar em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JANA MARCELINA REAL NAKISHI,
Fazenda Rio Grande-PR, 28/05/2019
Em test. IDENTIFER DA SILVA
ESCRIVENTE



São José dos Pinhais, 28 de maio de 2019

P



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019994515-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.588.617/0001-66

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 21187/2019

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 32.588.617/0001-66 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76953
BAIRRO: SÃO PEDRO
ENDEREÇO: AVENIDA DAS TORRES, 2672
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 541904e0649e98c2a654d5be17281b64

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 29 de maio de 2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000



CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2019.05.29-a79fd960

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 32.588.617/0001-66.

OBSERVAÇÕES:

- A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2019.05.29-a79fd960

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 29.05.2019 às 14:00:13.584 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 29.05.2019 às 14:00:13.584 BRT
Confira a autenticidade no site: www.trt9.jus.br/certidao
Código: 2019.05.29-a79fd960



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.588.617/0001-66

Certidão n°: 173221415/2019

Expedição: 29/05/2019, às 13:57:48

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.588.617/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Participação

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
CNPJ: **32.588.617/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

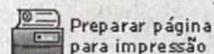
Emitida às 19:16:13 do dia 01/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2019.

Código de controle da certidão: **D812.D265.9548.0177**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administracao

NOSSO NUMERO 8361831	VENCIMENTO 10/04/2010
AG.COD.BENEF 2864/1544	VALOR 3391,65

INSTRUÇÕES
 Imposto Predial Territori Parcelado R\$: 4522,20 A Vista R\$: 3391,65
 QUADRA: 004
 LOTE: 04
 LOTEAMENTO:
 000003Alvorada
PARCELA UNICA

CONTRIBUINTE
 Inscricao Imob.: 050.001.0098.001.001
 IPTU: 000017174
 000009547-JOAO MARIA WEBBER

Rua RIO DESPIQUE, 382
 T-CM IGUACU
 83833527

Barracão 600 m² 147 c 70



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administracao

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS

BENEFICIARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE				VENCIMENTO 10/04/2010	
DT.DOC	NUMERO DOCUMENTO	PARCELA	ACEITE	DT PROCESS	AGENCIA/COD BENEFICIARIO 2864/1544
	050.001.0098.001.001	UNICA	N	20/03/2019	NOSSO NUMERO 8361831
USO BANCO					VALOR 3391,65
INSTRUÇÕES PARCELA UNICA JA CALCULADA COM 25% DE DESCONTO. NAO RECEBER APOS VENCIMENTO. Imposto Predial Territori Parcelado R\$: 4522,20 A Vista R\$: 3391,65 CONTRIBUINTE Inscricao Imobiliaria: 050.001.0098.001.001 IPTU: 000017174 000009547-JOAO MARIA WEBBER Rua RIO DESPIQUE, 382 T-CM IGUACU 83833527					(-) DESC/ABATIMENTO
					(*) MORAMULTA
					(+) JUROS
					(=) VALOR COBRADO

CARNE: 00894

81640000033-6 91651544201-7 90410008361-0 83100000001-6





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.588.617/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2019
NOME EMPRESARIAL SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS TORRES	NÚMERO 2672	COMPLEMENTO	
CEP 83.005-450	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9116-7011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/01/2019 às 10:33:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 380-N
Folha: 68
Rubrica



TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE

AV. Paraná, 1408 - Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1354 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

28 MAIO 2019

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: **JOÃO MARIA WEBBER E SUA ESPOSA MICHELE IRSCHLINGER WEBBER A FAVOR DE SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M, quantos esta pública escritura de Compra e Venda virem, que aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove (**23/05/2019**), nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente e o Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores: **JOÃO MARIA WEBBER E SUA ESPOSA MICHELE IRSCHLINGER WEBBER**, brasileiros, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, em 24/07/1999 (na vigência da Lei nº 6.515/77), ele empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.215.135-3/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.628.339-72, ela do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 8.888.236-9/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.635.372-53, residentes e domiciliados na Rua Doutor Francisco Soares nº 576, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba-PR, ora de passagem por esta Cidade e Comarca; e, de outro lado como outorgada compradora: **SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.588.617/0001-66, com sede em São José dos Pinhais/PR, na Avenida das Torres nº 2.672, bairro São Pedro, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41 2 0896718-8, em data de 29/01/2019; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, em 24/04/2019, os quais ficam arquivados nesta Serventia, nas folhas 277 à 281 do livro 105 de arquivo de Contratos Sociais, desta Serventia; neste ato, conforme cláusula sexta do contrato social, representada por sua Administradora: **ANA MARCELINA REAL MAKISHI**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 02474570483, emitida pelo Detran/PR em 20/08/2014, onde consta o número da cédula de identidade RG 6.490.316-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.199.659-29, residente e domiciliada na Rua David Tows nº 781, apto 24, bairro Xaxim, na cidade de Curitiba-PR, ora de passagem por esta Cidade e Comarca. Todos conhecidos de mim Escrevente e do Tabelião que esta subscreve, através dos documentos supra mencionados, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel: **Parte ideal de 896,00 metros quadrados dentro do Lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 04 (quatro), da planta VILA ALVORADA, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande/PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 2.615,25 metros quadrados, contendo uma residência, coberta com telhas, tipo francesa, com a área de 70,0 m2, tendo sido a mesma construída pelo sistema de mutirão, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 33,00 metros de frente para a Rua "A"; 93,40 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº 05; 90,80 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote nº 03; 33,50 metros na linha de fundos, divide com o Rio Iguaçu. Inscrição Imobiliária: 050.001.0098.001. Imóvel este,**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 000
Folha: 69
Rubrica:

TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE
Av. Paraná, 1408 - sala 63 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.
28 MAIO 2019

FAZENDA RIO GRANDE
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FÓSFORO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

adquirido por força do R-08 e 09 da matrícula nº 10.668 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR. Que possuindo a referida parte ideal do imóvel supra descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a não ser Servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, na forma representada, conforme R-07 da matrícula acima mencionada, estão justos e contratados para vendê-lo à outorgada compradora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido tem, pelo preço certo e ajustado de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, pagos anteriormente, de cuja quantia os vendedores confessam haver recebido da outorgada compradora, em moeda corrente legal do país, que contaram e acharam exata, da qual dão à mesma compradora, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir em tempo algum, **sendo o valor venal atual correspondente à R\$828.665,77 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre a referida parte ideal do imóvel, para que dele a mesma compradora possa usar e dispor livremente como seu que fica sendo desta data em diante, obrigando-se os outorgantes vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito expressamente sob as penas da Lei: **I) Que não estão vinculados a nenhum Instituto de Previdência Social, visto não serem os mesmos empregadores ou produtores rurais e por conseguinte não sujeitos as leis e obrigações que regem a matéria; II) Que na forma do disposto no Artigo 1º § 3º do Decreto 93.240 de 09/09/86, inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente escritura, ou outros ônus reais incidentes sob a mesma, a não ser Servidão acima mencionada.** E, pela outorgada compradora, na forma representada, me foi dito que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, e que tem conhecimento da Servidão acima mencionada. Em seguida me foi apresentado os seguintes documentos: **DO IMÓVEL: I) Certidão de inteiro teor da matrícula, expedida pela Serventia de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR; II) Certidão Positiva de ônus reais e ações reipersecutórias, expedida pela Serventia de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, comprovando a inexistência de ônus reais e ações reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente, a não ser Servidão acima mencionada; III) Certidão Negativa de Débitos Municipais sob nº 7544, expedida em 29/04/2019, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR; DOS OUTORGANTES VENDEDORES: I) Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual sob nºs 019831022-79 e 019831042-21, emitidas eletronicamente via internet, em 29/04/2019 e válidas até 27/08/2019; II) Certidões Negativas Regional para Fins Gerais - Cível e Criminal, no âmbito da Justiça Federal, emitidas eletronicamente via internet, pela TRF 4ª Região - Seção Judiciária do Estado do Paraná, em 29/04/2019; III) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal, controles nºs 19C6.4972.A750.8CE8 e B793.B4C3.6F91.80A9, emitidas eletronicamente via internet, em 29/04/2019 e válidas até 26/10/2019; IV) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas-CNDT sob nºs 171619841/2019 e 171620037/2019, emitidas eletronicamente via internet, pelo Tribunal Superior do Trabalho -**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 380-N
Folha: 71
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

WEBBER E ANA MARCELINA REAL MAKISHI. Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$959,59 - VRC 4.972,00 - Selo R\$0,80 - ISS: R\$0,44 - FADEP: R\$0,44.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE HOMOLOGADO



Consulte em <http://funarpen.com.br> o selo digital: LWuWT.GxV3I.5wHHR-GNkDf.J5Xpx



Dieniffer da Silva
Escriv. nº
Portaria nº 022/2017

P



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha
10.668 / 01

Matrícula nº 10.668

Rubrica

TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE
Av. Paraná, 1408 - Sala 63 - Fone (41) 3527-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

28 MAIO 2019

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 04 (quatro), da planta VILA ALVORADA, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 2.615,25 metros quadrados, contendo uma residência, coberta com telhas, tipo francesa, com a área de 70,00 m², tendo sido a mesma construída pelo sistema de mutirão, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 33,00 metros de frente para a Rua "A"; 93,40 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº 05; 90,80 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote nº 03; 33,50 metros na linha de fundos, divide com o Rio Iguaçu.

INDICAÇÃO FISCAL: não consta.

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO ELOIR ALVES, separado judicialmente, do comércio, portador da CI nº 3.091.547-0-PR, residente e domiciliado na Rua Vicira Fazenda, nº 160, apto. 2/A, no Bairro Portão, na Cidade de Curitiba-PR e SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO casado com TEREZINHA DOS SANTOS BELO, pelo regime de comunhão universal de bens, ele motorista, portador da CI nº 810.912-SSP-PR e do CPF/MF nº 175.641.406-25, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Rio Despique, nº 379, no Bairro Iguaçu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, todos brasileiros.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 3 da Matrícula nº 49.461 do 2º SRI da Comarca de São José dos Pinhais-Pr.

OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 1.307,62 m² para ANTONIO ELOIR ALVES e 1.307,62 m² para SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO e sua mulher.

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2003. (a)
OFICIAL DO REGISTRO.

Av-1 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8.247 datado de 17/09/2003 - Consoante requerimento datado de 10 de setembro de 2003, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI e do CPF que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE na presente matrícula, que TEREZINHA DOS SANTOS BELO é portadora da CI nº 3.108.732-5-SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 411.385.549-87. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2003.(a)
OFICIAL DO REGISTRO.

R-2 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8.248 datado de 17/09/2003 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 080/081, do Livro nº 102-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, em 20 de dezembro de 2001, SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO casado com TEREZINHA DOS SANTOS BELO, já qualificados, venderam a MARLON SZENDELA, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, portador da CI nº 8.197.698-8-SSP-PR, filho de Zeno Szendela e Sirlei Clárice Carvalho Szendela, assistido por seu pai o Sr. ZENO SZENDELA, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI nº 1.228.583-3-PR e inscrito no CPF/MF nº 275.736.729-34, residentes e domiciliados na Rua Mario Czoikoski, nº 157, na Cidade de Araucária-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 480,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-10,00. (ITBI Guia nº 2282, paga sobre o valor de R\$-6.005,76).
OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 1.307,62 m² para ANTONIO ELOIR ALVES; 827,62 m² para SEBASTIÃO COLAÇO DOS

Matrícula nº
10.668



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



119.169



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE
Av. Paraná, 1406 - sala 63 - Fone (41) 3527-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

29 MAIO 2019

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CONTINUAÇÃO

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVEIRA Tabelião
SANTOS BELO e sua mulher e 480,00 m² para MARLON SZENDELA. Custas: 1.485 VRC = R\$ 155,92. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2003. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Av-3 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8.564 datado de 28/10/2003 - Consoante requerimento datado de 21 de outubro de 2003, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado do Cartão de Identidade da Justiça Federal onde consta o número do CPF que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE na presente matrícula, que o proprietário ANTONIO ELOIR ALVES é inscrito no CPF/MF nº 470.511.169-91. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2003. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-4 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8565 datado de 28/10/2003 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 068/069, do Livro nº 112-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, em 01 de setembro de 2003, ANTONIO ELOIR ALVES e SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO casado com TEREZINHA DOS SANTOS BELO, já qualificados, venderam a NEIVE ZAMPIERI, brasileira, solteira, maior e capaz, doméstica, portadora da CI nº 3.651.233-4-SSP-PR e do CPF/MF nº 497.938.029-87, residente e domiciliada na Rua Rio Despique, nº 379, no Bairro Iguaquê, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 2.135,25 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$ 16,00. OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 480,00 m² para MARLON SZENDELA e 2.135,25 m² para NEIVE ZAMPIERI. (ITBI Guia nº 2316, paga sobre o valor de R\$ 14.179,39). Custas: 3.060 VRC = R\$ 321,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2003. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-5 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 11.508 datado de 31/03/2005 - CONSTAR CPF. Consoante requerimento datado de 24 de março de 2005, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado do CPF que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE na presente matrícula, que MARLON SZENDELA é inscrito no CPF/MF nº 051.258.919-40. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2005. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-6 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 11.509 datado de 31/03/2005 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 180/181, do Livro nº 0121-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 17 de março de 2005, MARLON SZENDELA, já qualificado, vendeu a MARIA ZAIONARA DE LARA CASTANHA, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, portadora da CI nº 6.433.518-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 961.564.739-04, residente e domiciliada na Rua Rio Despique, nº 380, no Bairro Iguaquê, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 480,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem condições. Consta da escritura, declaração das partes, de que a co-propriedade (parte ideal de imóvel não fracionado de acordo com a Lei), não se destinará a formação de núcleo habitacional (condomínio horizontal, hotel fazenda, sítio de recreio, etc) em desacordo com a orientação da autoridade competente ou em burla à Lei 6.766/79 ou legislação anterior, nos termos do Código de Normas 47/2003 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$ 12,00. OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula

SEGUE



Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



119.169





Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior.
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 10.668/02
Matricula nº 10.668	

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Av. Paraná, 1408 - sala 63 - Fone (41) 3621-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.
28 MAIO 2019
FAZENDA RIO GRANDE - PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO
Tabelião
O SELLO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

pertence aos proprietários da seguinte forma: 2.135,25 m² para NEIVE ZAMPIERI e 480,00 m² para MARIA ZAJONARA DE LARA CASTANHA. (ITBI Guia nº 3844, paga sobre o valor de R\$-7.117,05). Custas: 1.710 VRC = R\$-179,55. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2005.(a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-7 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 29.999 datado de 03/10/2007 - **SERVIDÃO**. Consoante Ofício nº 2126/2007 datado de 15 de agosto de 2007, expedido pela MM. Juíza de Direito Dra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Cartório Cível e Anexos, extraído dos autos nº 1199/2004 de Constituição de Servidão, em que é requerente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** e requerido **NEIVE ZAMPIERI** e outros; registra-se a **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** no imóvel objeto da presente matrícula de uma área declarada de utilidade pública medindo 66,76 metros quadrados, tendo a largura da faixa de 2,00 metros, comprimento da faixa de 33,38 metros, com a seguinte descrição: ponto de partida estabelecido na estaca C, situada na divisa entre os lotes 04 e 05, distante 90,59 metros do alinhamento predial da Rua Rio Despique. Da estação C, AZ 272°00'46", mediu-se 33,38 metros pelo lote 04 até a estação D. O azimute descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 2,00 metros. Medidas e confrontações elaboradas por Luiz Bianchi, engenheiro civil - CREA PR 9614-D, área que será utilizada para **IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIO DO SISTEMA DA REGIÃO**. Valor do depósito de R\$ 248,35 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Custas: 1.260 VRC = R\$-132,30. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** nº 07020004200084572 no valor de R\$-2,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2007.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

R-8 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 44.357 datado de 12/04/2012 - **COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL**. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 96/97, do Livro nº 203-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 04 de abril de 2012, **MARIA ZAJONARA DE LARA CASTANHA**, já qualificada, vendeu a **JOÃO MARIA WEBBER** casado com **MICHELE IRSCHLINGER WEBBER** pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 em 24/07/1999, brasileiros, ele empresário, portador da CI nº 3.215.135-3-SSP-PR e do CPF/MF nº 393.628.339-72, ela do lar, portadora da CI nº 8.888.236-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 613.635.372-53, residentes e domiciliados na Rua Doutor Francisco Soares, nº 576, Bairro Novo Mundo, na Cidade de Curitiba -PR, a **PARTE IDEAL** correspondente a 480,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** nº 11115014300084471 no valor de R\$-100,00. DOI emitida por esta Serventia. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008. O imóvel objeto da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 2.135,25 m² para **NEIVE ZAMPIERI** e 480,00 m² para **JOÃO MARIA WEBBER** e sua esposa. (ITBI Guia nº 01016/2012, paga sobre o valor de R\$-50.000,00). Custas: 4.312 VRC = R\$-607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2012.(a) (BelDENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis). v.lkm

R-9 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 44.614 datado de 25/04/2012 - **COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL**. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 5/7, do Livro nº 204-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 16 de abril de 2012, **NEIVE ZAMPIERI**, já qualificada, vendeu a **JOÃO MARIA WEBBER** casado com **MICHELE IRSCHLINGER WEBBER**, já qualificado, a **PARTE IDEAL** correspondente a 416,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEGUIE NO...

Matricula nº 10.668



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



119.169



Assinatura



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO
sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 1115013700084471 no valor de R\$-100,00. DOI emitida por esta Serventia. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008. O imóvel objeto da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 1.719,25 m² para NEIVE ZAMPIERI e 896,00 m² para JOÃO MARIA WEBBER e sua esposa. (ITBI Guia nº 01123/2012, paga sobre o valor de R\$-50.000,00). Custas: 4.212 VRC = R\$-607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2012.(a)
Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis).

CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 10.668, DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2019.

-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Oficial do Registro de Imóveis

-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)

-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-

Escrevente Substituta (Port.15/09)

-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-

Escrevente Substituta (Port.45/17)

-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-

Escrevente Substituta (Port.01/16)

-CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA-

Escrevente Juramentada (Port. 23/18)

-MARLIA QUEIROZ BRANDÃO-

Escrevente Substituta (Port/13/2019)

Custas: 70 VRC = R\$-13,51 (Certidão + busca + registro excedente)

Funrejus: R\$ 3,23

Selo FUNARPEN = R\$-4,67 (art.2º, letra C, Lei Est.6149/70 e art.9º da Lei Estadual 13228/01)

Solicitada às 10:19:35 do dia 28/05/2019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 7xNpJ.pjL8d.Dkr54,

Controle:WVMLx.9YrIz

Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>



SEGUE

Dieniffer da Silva
Escrevente
Matrícula nº 022/2013



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

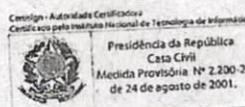
Nome Empresarial SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0896718-8	CNPJ 32.588.617/0001-66	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/01/2019	Data de Início de Atividade 29/01/2019
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA das Torres, 2672, São Pedro, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, 83.005-450			
Objeto Social Construção de edifícios e casas residenciais e comerciais; Incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; locação de máquinas e equipamentos para construção civil, exceto andaimes.			
Capital: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Administrador	Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ANA MARCELINA REAL MAKISHI 041.199.659-29	30,000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
CARLOS ALBERTO REAL FILHO 037.014.999-85	30,000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/01/2019 Ato: CONTRATO	Número: 41208967188		Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s):			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 24 de abril de 2019

19/220520-0


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 192205200 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 24/04/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

ANA MARCELINA REAL MAKISHI, Brasileira, Arquiteta, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-Pr. nascida em 28/11/1978, portadora da Cédula de Identidade Civil RG-6.490.316-0 Sesp-PR e inscrita no CPF sob nr 041.199.659-29 e CARLOS ALBERTO REAL FILHO, Brasileiro, empresário, que se declara solteiro, natural de Curitiba-Pr. nascido em 24/12/1981, portador da Cédula de Identidade Civil RG.:7.866.449-5 Sesp-PR, e inscrito no CPF sob Nr 037.014.999-85, ambos residentes e domiciliados em São José dos Pinhais - PR a Rua Pedro Alberti, 231, bairro São Domingos, CEP.: 83.030-470, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelos artigos 1052 e 1087 da Lei Nr. 10.406/2002 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sua sede e foro no município de São José Dos Pinhais PR. sita a Avenida das Torres, 2672, Bairro São Pedro, CEP.: 83.005-450.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa é: Construção de edifícios e casas residenciais e comerciais; Incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; locação de máquinas e equipamentos para construção civil, exceto andaimes, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas, de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma entre os mesmos:

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR RS-
A)- ANA MARCELINA REAL MAKISHI	30.000	30.000,00
B)- CARLOS ALBERTO REAL FILHO	30.000	30.000,00
TOTAIS:	60.000	60.000,00

Página: 1 de 5.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2019 08:42 SOB Nº 41208967188.
PROTOCOLO: 190081376 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900376892. NIRE: 41208967188.
SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, contados segundo o valor das cotas de cada um, em reuniões convocadas com finalidade específica.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações relativas à modificação do contrato social, mudança da forma jurídica, incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, participação como acionista em outras sociedades, são necessários votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social integralizado.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações relativas à designação de administradores não sócios, fixação de sua remuneração e para formalização de pedido de concordata da sociedade, são necessários votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social integralizado.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia ANA MARCELINA REAL MAKISHI a qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação Ativa e Passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações, negócios ou em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, competindo-lhe a gestão e a administração geral na forma das prescrições legais e contratuais, organizar e administrar os setores que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento das atividades podendo, inclusive, promover a abertura de contas e movimentá-las perante estabelecimentos bancários e de crédito em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pagina:2de5.

fe com
Al
Mit
P



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2019 08:42 SOB Nº 41208967188.
PROTOCOLO: 190081376 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900376892. NIRE: 41208967188.
SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: As cotas são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a qualquer título, seja no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expreso dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Fica vedado aos sócios onerar ou gravar a qualquer título suas cotas do capital social.

CLÁUSULA NONA: Quando os sócios, que representem dois terços do capital social integralizado, entenderem que, um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de seus atos, poderão excluí-lo(s) da sociedade, judicialmente ou extrajudicialmente, devendo para tal fim convocar reunião de sócios para deliberar sobre tal questão. O sócio acusado de tais atos deverá ser previamente intimado, facultando-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Único: Em ocorrendo o contido no caput desta cláusula, será efetuada alteração do contrato social diminuindo-se o valor do capital social da empresa, permanecendo a mesma participação dos sócios remanescentes. Será efetuado Balanço Patrimonial para a apuração dos haveres do sócio excluído. A sociedade pagará os haveres do sócio excluído em 8 (oito), parcelas trimestrais, atualizadas pela TJLP, ou caso este índice seja extinto pelo que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços em qualquer época do ano, a critério do administrador.

Página: 3de5.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2019 08:42 SOB Nº 41208967188.
PROTOCOLO: 190081376 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900376892. NIRE: 41208967188.
SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrerá a dissolução ou a liquidação da sociedade por deliberação dos cotistas e nas hipóteses previstas em lei, não se dissolvendo, contudo nos casos de morte, incapacidade ou insolvência de qualquer dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às cotas. Em não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios rémanescentes pagarão aos herdeiros os resultados dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, levantado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da manifestação dos herdeiros nesse sentido, que serão pagos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de apuração, valor este que será corrigido monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Aplicar-se-á ao sócio que se tornar incapaz ou insolvente, o estabelecido no parágrafo anterior, no que se refere ao balanço especial e prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelos sócios em harmonia com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página: 4 de 5.

*fe
w
MP
flet*

P



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2019 08:42 SOB Nº 41208967188.
PROTOCOLO: 190081376 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900376892. NIRE: 41208967188.
SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, rubricam e assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de janeiro de 2019.

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

Ana Marcelina Real Makishi
ANA MARCELINA REAL MAKISHI

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

Carlos Alberto Real Filho
CARLOS ALBERTO REAL FILHO

Milton Cechetto
MILTON CECETTO
RG.:3.339.402-0-PR

TESTEMUNHAS:

Celso Antonio Cechetto
CELSO ANTONIO CECETTO
RG.:22/R-2.379.566-SC

ADVOGADO:

Ana Paula Stadnik
ANA PAULA STADNIK
OAB-PR: 41.458

Página: 5de5.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2019 08:42 SOB Nº 41208967188.
PROTOCOLO: 190081376 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900376892. NIRE: 41208967188.
SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOAO MARIA WEBBER CPF: 39362833972

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

prefeitura

Finalidade

aluguel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 17174 - Inscrição: 050.001.0098.001.001 - Quadra: 004 - Lote: 04 - Matrícula: 10668
Endereço: Rua RIO DESPIQUE, 382 - Bairro IGUACU - Compl. T-CM - CEP 83.833-527

Código de Controle

CWE3EESNNF1SJIG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 28 de Maio de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019891054-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.648.882/0001-90

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 14/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0022871/2019

Número do processo: 0022871/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0022871/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/06/2019 08:18:52

Parecer: Para que seja anexado Registro de Imóveis atualizado.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Agosto de 2019.

Priscila Lopes Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JSA IMOVEIS - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.648.882/0001-90

Certidão nº: 172216599/2019

Expedição: 09/05/2019, às 18:39:18

Validade: 04/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JSA IMOVEIS - EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.648.882/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26648882/0001-90
Razão Social: JSA IMOVIES EIRELI ME
Endereço: RUA TEIXEIRA MENDES 280 / JARDIM SOCIAL / CURITIBA / PR / 82520-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2019 a 27/05/2019

Certificação Número: 2019042804193470584964

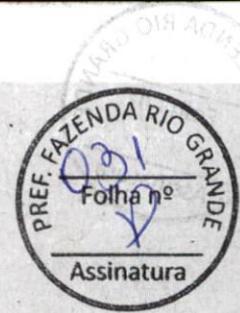
Informação obtida em 09/05/2019, às 18:37:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

24/05/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JSA IMOVEIS - EIRELI**
CNPJ: **26.648.882/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:59 do dia 24/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2019.

Código de controle da certidão: **DECA.0C75.24AA.71C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: JSA IMOVEIS - EIRELI - ME

CNPJ: 26.648.882/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 759312-0

ENDEREÇO: R. TEIXEIRA MENDES, 280 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 184479/2019

EMITIDA EM: 28/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 24/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 83D3.A3E1.4992.40BD-1.9ED7.30F5.48E8.D05E-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.648.882/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2016	
NOME EMPRESARIAL JSA IMOVEIS - EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 8.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-6 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R TEIXEIRA MENDES	NÚMERO 280	COMPLEMENTO	
CEP 82.520-410	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SOCIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOHATAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3335-9379 / (41) 9609-7741		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 05/12/2016 às 11:45:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/12/2016

05/12/2016



JSA IMÓVEIS - EIRELI

ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

JOATAN MARCOS DE CARVALHO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, nascido em 30/06/1950, natural de Bento Gonçalves/RS, corretor, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, na Rua Desembargador Otavio do Amaral, nº 741, apto. 402, Bairro Bigorriho, CEP 80730-400, portador da CNH nº 01103633475 expedida em 23/08/2016 com validade até 21/02/2020, Detran/PR, RG nº 589.495-6 SSP/PR, CPF nº 147.357.419-68 e CRECI/PR nº F03225 expedido em 30/01/2015, resolve por este instrumento e com fundamento no art. 980-A da Lei 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regera pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada:

CLÁUSULA 1ª. - A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de JSA IMÓVEIS - EIRELI, com sede e foro em Curitiba/Pr, na Rua Teixeira Mendes, nº 280, Jardim Social, CEP 82520-410.

CLÁUSULA 2ª. - O capital social no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma

TITULAR	Nº QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
JOATAN MARCOS DE CARVALHO	88.000	88.000,00	100,00%

CLÁUSULA 3ª. - A empresa tem por objeto a exploração da atividade de Corretagem na Compra e Venda, Locação e Avaliação de Imóveis (CNAE 6821-8/01 - 6821-8/02)

CLÁUSULA 4ª. - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo seu início de atividades na data de registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA 5ª. - A Administração da sociedade será exercida pelo titular Joatan Marcos de Carvalho, já qualificado, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, e, com poder geral de administração e nomeação de procurador(es), bem como a prática de todo e qualquer ato em nome da empresa EIRELI.

CLÁUSULA 6ª. - A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

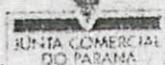
CLÁUSULA 7ª. - O término de cada exercício social, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA 8ª. - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Página 1/3' written vertically.

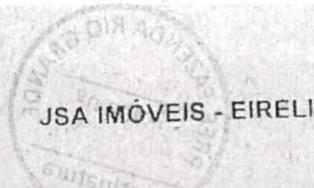
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 41600513967.
PROTOCOLO: 167463535 DE 25/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662795 NIRE: 41600513967.
JSA IMOVEIS - EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

CLÁUSULA 9ª. – O titular declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª. – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA 11ª. – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA 12ª. – Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

O titular assina o presente instrumento em uma via, na presença de advogado e testemunhas.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Joatan Marcos de Carvalho
Joatan Marcos de Carvalho

Contrato elaborado e vistado pelo advogado

Christhyanne Regina Bortolotto
Christhyanne Regina Bortolotto
OAB/PR 22.813

TESTEMUNHAS

Amauri de Camargo Concienci
RG nº 4.208.031-4 PR
CPF nº 005.566.808-98

Jose Antonio Ogibowski Junior
RG nº 4.136.123-9 PR
CPF nº 640.525.919-68

Página 2/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 41600513967.
PROTOCOLO: 167463535 DE 25/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662795 NIRE: 41600513967.
JSA IMOVEIS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO DISTRIAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av. Manoel Ribes, 1398 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119

André Bordin Jacob - Agente Delegado

SELO DIGITAL N° mE6Gc.90IBeIYGut-mXrZ.lmJS
Válida esse selo em <http://munapien.com.br>

Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a
assinatura indicada de JOATAN MARCOS DE
CARVALHO, "601454"
Dou fé. Curitiba, 24 de novembro de 2016 - 11:34:07h.

Em Ted° da Verdade

Manuela Wojcikowski
Escrivente
CARTÓRIO MERCÊS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB N° 41600513967.
PROTOCOLO: 167463535 DE 25/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662795. NIRE: 41600513967.
JSA IMOVEIS - EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Matricula nº 10.668

Ficha

10.668 / 01

Rubrica

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 04 (quatro), da planta VILA ALVORADA, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 2.615,25 metros quadrados, contendo uma residência, coberta com telhas, tipo francesa, com a área de 70,00 m², tendo sido a mesma construída pelo sistema de mutirão, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 33,00 metros de frente para a Rua "A"; 93,40 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº 05; 90,80 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote nº 03; 33,50 metros na linha de fundos, divide com o Rio Iguaçu.-----

INDICAÇÃO FISCAL: não consta.-----

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO ELOIR ALVES, separado judicialmente, do comércio, portador da CI nº 3.091.547-0-PR, residente e domiciliado na Rua Vieira Fazenda, nº 160, apto. 2/A, no Bairro Portão, na Cidade de Curitiba-PR e SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO casado com TEREZINHA DOS SANTOS BELO, pelo regime de comunhão universal de bens, ele motorista, portador da CI nº 810.912-SSP-PR e do CPF/MF nº 175.641.406-25, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Rio Despique, nº 379, no Bairro Iguaçu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, todos brasileiros.-----

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 3 da Matricula nº 49.461 do 2º SRI da Comarca de São José dos Pinhais-Pr.-----

OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 1.307,62 m² para ANTONIO ELOIR ALVES e 1.307,62 m² para SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO e seu mulher.-----

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2003. (a)
 OFICIAL DO REGISTRO.

Av-1 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8.247 datado de 17/09/2003 - Consoante requerimento datado de 10 de setembro de 2003, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI e do CPF que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE na presente matrícula, que TEREZINHA DOS SANTOS BELO é portadora da CI nº 3.108.732-5-SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 411.385.549-87. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2003. (a)
 OFICIAL DO REGISTRO.

R-2 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8.248 datado de 17/09/2003 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 080/081, do Livro nº 102-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, em 20 de dezembro de 2001, SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO casado com TEREZINHA DOS SANTOS BELO, já qualificados, venderam a MARLON SZENDELA, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, portador da CI nº 8.197.698-8-SSP-PR, filho de Zeno Szendela e Sirlei Clarice Carvalho Szendela, assistido por seu pai o Sr. ZENO SZENDELA, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI nº 1.228.583-3-PR e inscrito no CPF/MF nº 275.736.729-34, residentes e domiciliados na Rua Mario Czoikoski, nº 157, na Cidade de Araucária-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 480,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-10,00. (ITBI Guia nº 2282, paga sobre o valor de R\$-1005,76).

OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 1.307,62 m² para ANTONIO ELOIR ALVES; 827,62 m² para SEBASTIÃO COLAÇO DOS



Matricula nº
10.668



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



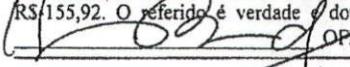


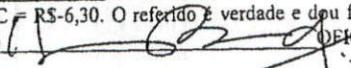
Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

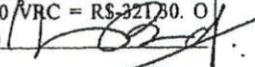


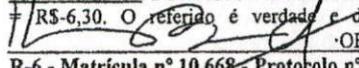
CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

SANTOS BELO e seu mulher e 480,00 m² para MARLON SZENDELA. Custas: 1.485 VRC = R\$155,92. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2003. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

Av-3 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8.564 datado de 28/10/2003 - Consoante requerimento datado de 21 de outubro de 2003, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado do Cartão de Identidade da Justiça Federal onde consta o número do CPF que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE na presente matrícula, que o proprietário ANTONIO ELOIR ALVES é inscrito no CPF/MF nº 470.511.169-91. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2003.(a)  OFICIAL DO REGISTRO.

R-4 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 8565 datado de 28/10/2003 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 068/069, do Livro nº 112-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, em 01 de setembro de 2003, ANTONIO ELOIR ALVES e SEBASTIÃO COLAÇO DOS SANTOS BELO casado com TEREZINHA DOS SANTOS BELO, já qualificados, venderam a NEIVE ZAMPIERI, brasileira, solteira, maior e capaz, doméstica, portadora da CI nº 3.651.233-4-SSP-PR e do CPF/MF nº 497.938.029-87, residente e domiciliada na Rua Rio Despique, nº 379, no Bairro Iguacu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 2.135,25 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-16,00. OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 480,00 m² para MARLON SZENDELA e 2.135,25 m² para NEIVE ZAMPIERI. (ITBI Guia nº 2316, paga sobre o valor de R\$-14.179,39). Custas: 3.060 VRC = R\$-321,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2003.(a)  OFICIAL DO REGISTRO.

Av-5 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 11.508 datado de 31/03/2005 - CONSTAR CPF. Consoante requerimento datado de 24 de março de 2005, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado do CPF que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE na presente matrícula, que MARLON SZENDELA é inscrito no CPF/MF nº 051.258.919-40. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2005.(a)  OFICIAL DO REGISTRO.

R-6 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 11.509 datado de 31/03/2005 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 180/181, do Livro nº 0121-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 17 de março de 2005, MARLON SZENDELA, já qualificado, vendeu a MARIA ZAIONARA DE LARA CASTANHA, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, portadora da CI nº 6.433.518-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 961.564.739-04, residente e domiciliada na Rua Rio Despique, nº 380, no Bairro Iguacu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 480,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem condições. Consta da escritura, declaração das partes, de que a co-propriedade (parte ideal de imóvel não fracionado de acordo com a Lei), não se destinará a formação de núcleo habitacional (condomínio horizontal, hotel fazenda, sítio de recreio, etc) em desacordo com a orientação da autoridade competente ou em burla à Lei 6.766/79 ou legislação anterior, nos termos do Código de Normas 47/2003 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-12,00. OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Serviço Registral de Imóveis
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
 Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
 Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40
 Hermas Eurides Brandão Junior
 OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 10.668/02
Matricula nº 10.668	

pertence aos proprietários da seguinte forma: **2.135,25 m² para NEIVE ZAMPIERI e 480,00 m² para MARIA ZAIONARA DE LARA CASTANHA** (ITBI Guia nº 3844, paga sobre o valor de R\$-7.117,05). Custas: **1.710 VRC = R\$-179,55**. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2005.(a)

R-7 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 19.999 datado de 03/10/2007 - SERVIDÃO. Consoante Ofício nº 2126/2007 datado de 15 de agosto de 2007, expedido pela MM. Juíza de Direito Dra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Cartório Cível e Anexos, extraído dos autos nº 1199/2004 de Constituição de Servidão, em que é requerente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** e requerido **NEIVE ZAMPIERI e outros**; registra-se a **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** no imóvel objeto da presente matrícula de uma área declarada de utilidade pública medindo **66,76 metros quadrados**, tendo a largura da faixa de **2,00 metros**, comprimento da faixa de **33,38 metros**, com a seguinte descrição: **ponto de partida** estabelecido na estaca C, situada na divisa entre os lotes 04 e 05, distante **90,59 metros** do alinhamento predial da Rua Rio Despique. Da estação C, **AZ 272°00'46"**, mediu-se **33,38 metros** pelo lote 04 até a estação D. O azimute descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de **2,00 metros**. Medidas e confrontações elaboradas por Luiz Bianchi, engenheiro civil - CREA PR 9614-D, área que será utilizada para **IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIO DO SISTEMA DA REGIÃO**. Valor do depósito de R\$ 248,35 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Custas: **1.260 VRC = R\$-132,30**. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 07020004200084572** no valor de **R\$-2,50**. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2007.(a)

R-8 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 44.357 datado de 12/04/2012 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 96/97, do Livro nº 203-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 04 de abril de 2012, **MARIA ZAIONARA DE LARA CASTANHA**, já qualificada, vendeu a **JOÃO MARIA WEBBER casado com MICHELE IRSCHLINGER WEBBER** pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 em 24/07/1999, brasileiros, ele empresário, portador da CI nº 3.215.135-3-SSP-PR e do CPF/MF nº 393.628.339-72, ela do lar, portadora da CI nº 8.888.236-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 613.635.372-53, residentes e domiciliados na Rua Doutor Francisco Soares, nº 576, Bairro Novo Mundo, na Cidade de Curitiba -PR, a **PARTE IDEAL** correspondente a **480,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 11115014300084471** no valor de **R\$-100,00**. **DOI** emitida por esta Serventia. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008. O imóvel objeto da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: **2.135,25 m² para NEIVE ZAMPIERI e 480,00 m² para JOÃO MARIA WEBBER e sua esposa**. (ITBI Guia nº 01016/2012, paga sobre o valor de R\$-50.000,00). Custas: **4.372 VRC = R\$-607,99**. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2012.(a)

R-9 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 44.614 datado de 25/04/2012 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 5/7, do Livro nº 204-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 16 de abril de 2012, **NEIVE ZAMPIERI**, já qualificada, vendeu a **JOÃO MARIA WEBBER casado com MICHELE IRSCHLINGER WEBBER**, já qualificado, a **PARTE IDEAL** correspondente a **416,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais),

Matricula nº 10.668

SEGUIE NO VERSO



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 1115013700084471 no valor de R\$-100,00. DOI emitida por esta Serventia. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008. O imóvel objeto da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 1.719,25 m² para NEIVE ZAMPIERI e 896,00 m² para JOÃO MARIA WEBBER e sua esposa. (ITBI Guia nº 01123/2012, paga sobre o valor de R\$-50.000,00). Custas: 4.312 VRC = R\$-607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2012.(a) Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis).

R-10 - Matrícula nº 10.668 - Protocolo nº 115.323 datado de 22/07/2019 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 68/71, do Livro 380-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 23 de maio de 2019, JOÃO MARIA WEBBER e sua esposa MICHELE IRSCHLINGER WEBBER já qualificados, venderam a SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.588.617/0001-66, com sede na Avenida das Torres, nº 2.672, no Bairro São Pedro, na Cidade de São José dos Pinhais-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 996,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula pelo preço de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 4716223-1 paga no valor de R\$ 1.657,33 em 23/05/2019. Consultado na CNIB - Código HASH - NEGATIVO. Consta da escritura que o negócio imobiliário não foi intermediado por corretor(a) de imóveis. O imóvel objeto da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 1.719,25 m² para NEIVE ZAMPIERI e 996,00 m² para SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 1941/2019 paga sobre o valor de R\$ 674.200,86 no valor de R\$ 16.855,02 em 19/07/2019). Emolumentos: 4.312 VRC = R\$- 832,22. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de julho de 2019.(a) Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)ffo.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA
Fazenda Rio Grande, 25 de julho de 2019

Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR
Oficial do Registro de Imóveis
Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS
Escrevente Substituto (Port. 09/99)
ANA CRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO
Escrevente Substituto (Port. 15/09)
GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ
Escrevente Substituto (Port. 45/17)
CAROLINE CANDIOTTI PINHOLLI
Escrevente Substituto (Port. 01/16)
CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA
Escrevente Juvenista (Port. 23/18)



Funapren - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 5waeW.9RVvMLb9tS4, Controle:WVZvLaoDdt
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funapren.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CRAI
Decreto nº 4.795/2018



Protocolo nº 22871/2019: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Locação de Barracão

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 276/2019

Em atendimento ao Ofício nº 234/2018 S.M.M.A/F.R.G encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este parecer tem o objetivo de avaliar proposta para a locação do imóvel descrito abaixo. Indicando se o valor proposto encontra-se dentro da margem atualmente praticada pelo Município.

Descrição do Imóvel (conforme matrícula 10.668 RIFRG)

Lote de terreno sob nº 04 (quatro), da planta Vila Alvorada, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 2.615,25 metros quadrados, contendo uma residência, coberta com telhas, tipo francesa, com área de 70,00 m², tendo sido a mesma construída pelo sistema de multirão, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 33,00 metros de frente para a Rua A (atual Rua Rio Despique); 93,40 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº05; 90,80 metros pela lado esquerdo, divide com o lote nº03; 33,50 metros na linha de fundos, divide com o Rio Iguaçu. Inscrição imobiliária 050.001.0098.

Consideração e Parecer

Da declaração (p.05) encaminhada consta o valor proposto para o aluguel, perfazendo R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) porém, não consta expressa área do barracão. Das consultas realizadas obteve-se que sobre o imóvel, conforme protocolo 10.073/2013 de 24/05/2013 (p.21), foi solicitado alvará para construção de barracão comercial com área edificada de 569,70 m² (p.22), alvará este que teve o certificado de conclusão de obras nº 137/2015 (p.23) emitido em 09/03/2015. Isto posto, para fins de avaliação para locação, foi adotada a área edificada conforme alvará e certificado de conclusão supracitados.

Ainda, da matrícula nº10.668 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande (p.09 a p.12), datada de 28/05/2019, e anexa ao protocolo, só consta averbada a edificação que perfaz 70,00m².

Isto posto, e considerando a declaração (p.05) que tem como signatários Santa Marcelina Incorporadora e Administradora de Bens Ltda. e JSA Imóveis - EIRELE- ME, o valor mensal proposto perfaz **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, representando **R\$ 9,65/m² (nove reais e sessenta e cinco centavos por metro quadrado)** para o imóvel.

Considerando outros imóveis que foram objetos de avaliações para fins de locação para o Município, realizadas de 2017 a 2019, conforme relação que segue:



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CBAI

Decreto nº 4.795/2018



Protocolo nº 22871/2019: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Locação de Barracão

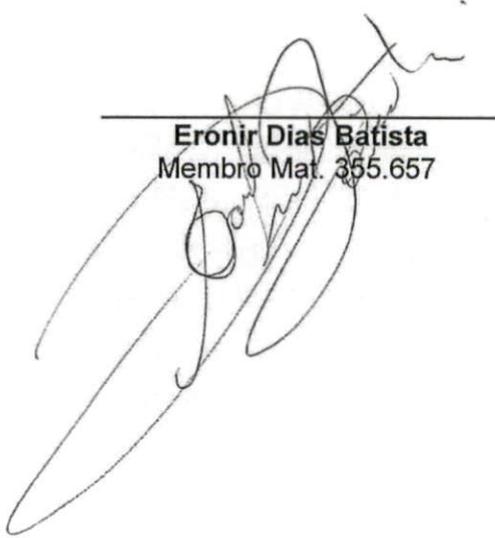
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 276/2019

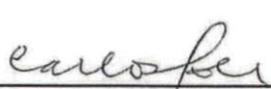
P.A.	Solicitante	Endereco	Área (m ²)	Valor (R\$)	R\$/m ²
153/19	SMA	Rua Itália, 168 Centro	635,04	11.113,10	17,50
123/19	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	119,82	2.156,78	18,00
484/18	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	222,41	4.003,38	18,00
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
331/18	FAZPREV	Avenida Cedro, 507 Centro	346,66	4.696,83	13,55
299/18	SMUF	Rua Cinamomo, 53 Centro	180,00	2.700,00	15,00
121/18	SMMA	Rua Maranhão, 372 Estados	875,00	7.000,00	8,00
118/18	SMAS	Avenida Cedro, 812 Eucaliptos	250,00	2.000,00	8,00
362/17	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
361/17	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	209,26	3.766,68	18,00
334/17	SMAS	R. Carlos E. Nichele, 2084 Centro	452,10	6.124,80	13,55
246/17	SMAS	Rua Cambará, 33 Eucaliptos	106,21	1.100,00	10,36

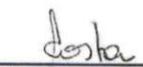
Analisando a coluna da direita tem-se a demonstração da margem (R\$/m²) praticada pelo Município de Fazenda Rio Grande até presente data.

Pelo exposto, entende-se que a proposição para o aluguel do barracão perfazendo o valor de R\$ 9,65/m², situa-se dentro dos valores praticados por esta Administração para a região e imóveis similares. Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel para locação, itens relativos a aspectos legais e formais não foram objeto de verificação. É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2019.


Eronir Dias Batista
Membro Mat. 355.657


Carlos Roberto de Poli
Membro Mat. 350.109


Andréa Costa
Membro Mat. 352.612



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 14/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0022871/2019

Número do processo: 0022871/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0022871/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/08/2019 15:49:48

Parecer: Da empresa SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA devem ser atualizadas as certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da empresa), Certidão Negativa Conjunta da União, Certidão Negativa de FGTS. Da empresa JSA IMÓVEIS deve ser atualizada a Certidão Negativa de FGTS, após retorne para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Agosto de 2019.

Priscila Lopes Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 32002/2019

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORES CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 32.588.617/0001-66 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76953
BAIRRO: SÃO PEDRO
ENDEREÇO: AVENIDA DAS TORRES, 2672
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 283646cec48aa2e333df541126e20c26

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 13 de agosto de 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 32.588.617/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:00 do dia 13/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2020.

Código de controle da certidão: **3571.8B25.D5E4.014E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 32.588.617/0001-66
Razão Social: SANTA MARCELINA INCORP E ADMINIST DE BEN
Endereço: AV DAS TORRES NR 2672 / SAO PEDRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR /
83005-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2019 a 02/09/2019

Certificação Número: 2019080401353755217646

Informação obtida em 14/08/2019 13:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.648.882/0001-90
Razão Social: JSA IMOVIES EIRELI ME
Endereço: RUA TEIXEIRA MENDES 280 / JARDIM SOCIAL / CURITIBA / PR / 82520-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2019 a 30/08/2019

Certificação Número: 2019080104551755880401

Informação obtida em 14/08/2019 15:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/08/2019 a 14/08/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 19-05-0033 - Locação de Imóvel, localizado na Rua Rio Despique									
224/2019	14/08/2019		1	JSA IMOVEIS - EIRELI - (15282)		12.000	5.500.0000	66.000,00	Sim ***
						Preço Médio -->	5.500,0000	66.000,00	
						Total Preço Médio -->	5.500,0000	66.000,00	


 Priscila Lopes Alves
 Assistente Administrativo
 Matrícula 350709



PROTOCOLO Nº 22871/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de Licitação para Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
963	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
964	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
967	22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39	1511
983	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
1058	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	1710
1191	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	3710

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

14/08/2019


Priscila Lopes Alves
Compras e Licitações
Matricula 350.709


Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Protocolo nº 22071 / 2019 Requerente: _____

Ofício nº _____ / _____

Os Juniores

Por se tratar de locação de um imóvel de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, remetemos para análise e parecer.


PRISCILA L. ALVES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



MINUTA DE CONTRATO Nº XX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E XXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente **Sr. Marcelo Eroni Pelanda** inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.609-63; E de outro como **LOCADOR**, e a empresa **SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **32.588.671/0001-66**, estabelecida na Avenida das Torres, nº 2672, Bairro: São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada por sua procuradora **JSA IMÓVEIS - EIRELLI - ME**, CNPJ sob nº 26.648.882/0001-90, estabelecida na Rua Teixeira Mendes, nº 280, Bairro: Jardim Social, Curitiba, Paraná, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob processo 22871/2019, na modalidade Dispensa de Licitação XX/2019 com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), resultando no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do boleto, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do servidor Antônio Celso Fernandes, Matrícula 352769 indicado como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39	1511
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	1710
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	3710

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa de seu uso, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- c) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- d) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- e) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- f) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- g) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XX/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de XXXXXde 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

XXXXX
Marcelo Eroni Pelanda
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

XXXXX
JSA IMÓVEIS - EIRELLI - ME
Locador

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 584/2019

Processo nº 22871/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Locação de Imóvel

Trata-se de processo com pedido de locação de imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a justificativa de que se faz necessário a locação de barracão para abrigar a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande.. Informa que o imóvel que se pretende alugar atende as condições para oferta dos serviços e se enquadra nos critérios para efetivação e execução do trabalho a ser realizado. Foram juntados vários documentos, entre parecer de avaliação imobiliária atestando o valor em conformidade com o mercado, avaliações quanto ao valor da locação, além de documentação da imobiliária procuradora dos proprietários e minuta do contrato.

Foi informada a Dotação Orçamentária, mapa comparativo, e informações financeiras. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Observou-se é pretendida a locação de certo e determinado imóvel. A este respeito, cite-se o que determina o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípuas da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

A administração pública tem por finalidade precípuas o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo:AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípuas tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que as condicionantes foram atestadas nos autos.

Quanto ao último requisito, a compatibilidade com o valor de mercado segundo avaliação prévia, consta dos autos parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária.

Há também declaração dos proprietários afirmando sua intenção de locar o imóvel referido.

Sendo assim, da análise dos requisitos de ordem jurídica, verificou-se que inexistente óbice à locação pretendida por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/03. Igualmente, a minuta de contrato juntada aos autos atende os requisitos legais de elaboração.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de agosto de 2019.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 351.950
OAB/PR 41.224



PROTOCOLO Nº 22871/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: JSA IMÓVEIS EIRELI - ME

CNPJ: 26.648.882/0001-90

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
963	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
964	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
967	22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39	1511
983	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
1058	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	1710
1191	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	3710

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Protocolo nº 22871/2019 Requerente: J. m. meio Ambiente

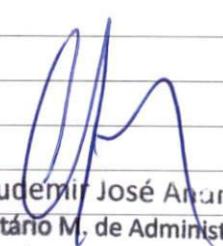
Ofício nº _____/_____

À Administração

Para, via de fato, após encaminhado ao Gabinete para autorização do Prefeito.



Priscila L. ALVES



Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 16/08/19
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 52/2019

PROTOCOLO: 22871/2019

Objeto: Dispensa de licitação para Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: JSA IMÓVEIS EIRELI - ME

CNPJ: 26.648.882/0001-90

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/08/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160/2019 de 19 de agosto de 2019

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2019
De 09 de Agosto de 2019

Síntese: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 4977/2019 de 01 de Julho de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 60/2013 de 28 de Fevereiro de 2013, nos termos dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 198/2003 e do Decreto nº 4990/2019 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do Simposio Brasileiro de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - em Florianópolis - SC, em 12, 13 e 14 de Setembro do ano corrente, conforme disposto no Processo Fly nº 30277/2019, a tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Óbito de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Maria Ferreira Garcia	873.267.289-68	Assistente Social	350984	03 e 50 %	R\$ 668,64	R\$ 2.340,24
Denise do Rocio Grebos	995.796.779-72	Diretora Proteção Social Especial	50001 / 241501	03 e 50 %	R\$ 668,64	R\$ 2.340,24
Luciano Pena de Oliveira	882.244.571-68	Assistente Social	352188	03 e 50 %	R\$ 668,64	R\$ 2.340,24
Vânia Regina Pezcondes da Silva dos Santos	009.551.429-54	Educadora Social	351998	03 e 50 %	R\$ 668,64	R\$ 2.340,24

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2019

Jose Roberto Zanchi
JOSE ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 4977/2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 02/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 02/2019, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.689.532/0001-03, com o valor global de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), e Avaliação Final com 10 (dez) pontos, consoante parecer da Comissão Especial de Análise de Proposta Técnica de Processo Licitatório, nomeada no Decreto nº 4983/2019.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 578/2019, da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2019.

Marcio Cláudio Wozniack
MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Rua Tenente Bndro Luiz Kamp, 182 - Jd. Pinheiros 83823090,
Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: 41 3508-7103/3058-7112
cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

Edital Nº 007 de 15 de agosto de 2019.

Divulga o Local e Horário de Votação para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada do Município de Fazenda Rio Grande, para quadriênio 2020/2024.

A Comissão do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Resolução Nº 013/2019, torna público o Local e Horário de Votação para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada do Município de Fazenda Rio Grande, para quadriênio 2020/2024.

LOCAL: Escola Municipal 26 de Janeiro (CAIC).

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 2014, Nações.

HORÁRIO: das 08 às 17 hs.

(Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de Documento Oficial com foto: Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional e Título de Eleitor do Município de Fazenda Rio Grande ou aplicativo e-título- aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor)

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2019

Simone Cristina da Silva Oliveira
Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Tenente Bndro Luiz Kamp, 182 - Jd. Pinheiros - Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: 41 3508-7103/3058-7112



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 52/2019
PROTOCOLO: 22871/2019

Objeto: Dispensa de licitação para Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 352, Bairro Estádios, Fazenda Rio Grande, matrícula 10688, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunitária Unida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: JSA IMÓVEIS EIRELI - ME
CNPJ: 26.648.882/0001-90
VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/08/2019

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	180
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Dotação Orçamentária*	2201211033903900000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	66.000,00
Data Publicação Termo ratificação	19/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 5572081906 ([Logout](#))

Protocolo nº 22071 / 2019 Requerente: J. m. Meio Ambiente

Ofício nº _____ / _____

Os Contratos
para elaboração de Contrato.


PRISCILA L. ALVES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



CONTRATO Nº 134/2019

ID 3310

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA JSA
IMÓVEIS EIRELI ME**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente **Sr. Marcelo Eroni Pelanda** inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.609-63; E de outro como **LOCADOR**, a empresa **SANTA MARCELINA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **32.588.671/0001-66**, estabelecida na Avenida das Torres, nº 2672, Bairro: São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada por sua procuradora **JSA IMÓVEIS - EIRELLI - ME**, CNPJ sob nº 26.648.882/0001-90, estabelecida na Rua Teixeira Mendes, nº 280, Bairro: Jardim Social, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Joatan Marcos de Carvalho** inscrito no CPF: 147.357.419-68, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob processo 22871/2019, na modalidade Dispensa de Licitação 52/2019 com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), resultando no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do boleto, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do servidor Antônio Celso Fernandes, Matrícula 352769 indicado como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39	1511
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	1710
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	3710

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa de seu uso, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- c) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- d) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- e) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- f) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- g) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 52/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Joatan Marcos de Carvalho
JSA IMÓVEIS - EIRELLI - ME
Locador/Administrador

Testemunhas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2019 - ID 3310

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: JSA IMÓVEIS - EIRELLI - ME;

CNPJ: 26.648.882/0001-90;

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Antônio Celso Fernandes;

MATRÍCULA: 352.769;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 052/2019;

PROTOCOLO: nº 22871/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2019;

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) dias, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2019

Número do processo: 32696/2019

Número do processo: 0032696/2019

Número único: 806.10D.495-A3

Protocolado em: 28/08/2019 10:46

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: requer revogação de contratos

Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CPF do requerente:

Endereço: Rua AV VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento:

Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail: meioambientefrg@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício

Número





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Ofício nº 344/2019 – S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 27 de Agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Administração

Solicitamos a revogação do Processo 22871/2019, referente a locação do barracão para sede da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unidade de Fazenda Rio Grande, situado na Rua Rio Despique nº 362 – bairro Iguçu.

Justificativa:

Justificamos tal solicitação devido à desistência da Incorporadora Santa Marcelina, proprietária do imóvel.

Atenciosamente,

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 4333/2016

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 134/2019 – ID 3310

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: JSA IMÓVEIS EIRELI ME;

CNPJ: 26.648.882/0001-90;

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 52/2019;

PROTOCOLO: 22871/2019.

MOTIVO CANCELAMENTO: Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 62/2019
PROTÓCOLO: 30537/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: M.B PELANDA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 05.588.989/0001-10

VALOR: R\$ 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 134/2019 - ID 3310

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JSA IMÓVEIS EIRELI ME;

CNPJ: 28.648.852/0001-90;
OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 352, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 52/2019;
PROTÓCOLO: 22871/2019.

MOTIVO CANCELAMENTO: Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, em favor da proponente: M.B PELANDA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.588.989/0001-10, no valor total de R\$ 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 670/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30537/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019 - ID 3316

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI;

CNPJ: nº 07.456.331/0001-08;
OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde, conforme Programa REQUALIFICA UBS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carrizo Lemes;
MATRÍCULA: 348428;
MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2019;
PROTÓCOLO: nº 2592/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 1.246.531,14 (Um milhão duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019;

Simone Aparecida Ricay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 63/2019
PROTÓCOLO: 29153/2019
Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.129.835/0001-60

VALOR: R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.129.835/0001-60, no valor total de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais), com base no Art. 24 inc. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 668/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 29153/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2019 - ID 3318

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GIOVANNI RODRIGO LUIZ - EIRELI;

CNPJ: nº 32.137.794/0001-26;
OBJETO: "Contratação de empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro Graíha Azul - JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 04/2019".

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos; MATRÍCULA: 352145;
FISCAL TÉCNICO: Adelson Luiz Klem; MATRÍCULA: 354106;
MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2019;
PROTÓCOLO: nº 17.304/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 1.498.190,70 (Um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e setenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019;

Coordenação de Contratos



Protocolo Nº:

Requerente:

Ofício:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Angélica Veloso Linhares Machado'.

Angélica Veloso Linhares Machado

Mat.: 351.665

Coordenação de contratos

19/09/19



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Ofício nº 344/2019 – S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 27 de Agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Administração

Solicitamos a revogação do Processo 22871/2019, referente a locação do barracão para sede da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unidade de Fazenda Rio Grande, situado na Rua Rio Despique nº 362 – bairro Iguçu.

Justificativa:

Justificamos tal solicitação devido à desistência da Incorporadora Santa Marcelina, proprietária do imóvel.

Atenciosamente,

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 4333/2016

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 22071, 2019 Requerente: _____

Ofício nº _____/_____

Do Jurídico

*Para considero em relação a
voluntaria de unificação do presen-
te processo conforme voluntaria de
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

[Assinatura]
PRISCILA H. ALVES



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 720/2019

Processo nº 22871/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Revogação

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação onde foi dispensada a licitação, em razão da escolha de local adequado para locação de imóvel para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis. Foi verificado que a empresa Incorporadora responsável pelo imóvel apresentou desistência, tendo a Secretaria aceitado o pedido.

Diante da presente situação, vislumbra-se a possibilidade de revogação do processo licitatório, eis que há interesse administrativo.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, e no caso em tela, verifica-se que a revogação encontra justificativa na desistência da empresa com menor preço e a concordância da Secretaria interessada, podendo a Administração optar por REVOGAR a dispensa de licitação de nº 052/2019 no estado que se encontra. Ocorrendo a revogação pela autoridade competente, não haverá óbice para sequencialmente ser dado início ao novo processo licitatório para aquisição dos itens pretendidos. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de setembro de 2019.


Fábio Júlio Nogara

Procurador do Município

Matrícula 350.950

OAB/PR 41.224

Protocolo nº 22871/2019 Requerente: _____

Ofício nº _____/_____

A Administração

Para ciência, após encaminhado ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Priscila L. ALVES

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 27/09/19
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se Dispensa de licitação para Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº195/2019 de 01 de outubro de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revoga-se Dispensa de licitação para locação de imóvel, localizada na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.866/1993

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

Objeto: "Registro de Preços para confecção de uniformes profissionais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

Data de Assinatura: 09/09/2019;

Protocolo nº: 10852/2019;

Processo Administrativo: 97/2019;

Fiscal Administrativo: Genilcio da Rocha Leite;

Matrícula: 21601;

Fiscal: Josiane Carvalho de Oliveira;

Matrícula: 349312.

Detentor: FACCIÑA DALTORA EQUIP. SEGURANÇA LTDA;

CNPJ: 04.564.750/0001-86;

Inscrição Estadual nº: 254264581;

Endereço: Rua Humberto de Campos, nº 836, Bairro: Sagrado coração de Jesus - Lageado, CEP: 86.508-190;

Administrador: Luciano Cruz Facina;

CPF nº: 014.379.819-76;

Valor Total: R\$ 15.079,50 (Quinze mil setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Detentor: H.A. ERBE & CIA LTDA EPP;

CNPJ: 76.518.323/0001-33;

Inscrição Estadual nº: 10107930-99;

Endereço: Rua Carlos Essenfelder, nº 3775, Bairro: Boqueirão - Curitiba/PR;

Administrador: Nelson Erbe;

CPF nº: 231.255.279-53;

Valor Total: R\$ 30.534,90 (Trinta mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Detentor: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA;

CNPJ: 02.538.222/0001-98;

Inscrição Estadual nº: 90160765-60;

Endereço: Rua Santa Mônica, nº 386, Bairro: Capão Raso - Curitiba/PR, CEP: 81.110-400;

Administrador: Lella Fátima dos Santos;

CPF nº: 078.972.739-03;

Valor Total: R\$ 29.642,70 (Vinte e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Detentor: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA;

CNPJ: 05.795.248/0001-00;

Inscrição Estadual nº: 90728657-54;

Endereço: Rua Alagoas, nº 3857, Bairro: Porto - Curitiba/PR, CEP: 80.610-200;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81219-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

Objeto: "Aquisição de material de artesanato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de extrato de publicação da ATA;

Data de Assinatura: 09/09/2019;

Protocolo: nº 17967/2019;

Processo Administrativo: 130/2019;

Fiscal: Fabiana Palinger Andrezovecz;

Matrícula: 350624.

Detentor: COMERCIAL PRINT LUX - EIRELI;

CNPJ: 28.818.594/0001-61;

Inscrição Estadual nº: 907.63836-49;

Endereço: Rua Herbert Neal, nº 79, Santa Quitéria-Curitiba/PR, CEP: 80310-330;

Administrador: Lucas Rosa Domingues;

CPF nº: 083.997.989-40;

Valor Total: R\$ 7.633,50 (Sete mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Detentor: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME;

CNPJ: 17.992.596/0001-56;

Inscrição Estadual nº: 90743123-11;

Endereço: Rua Superagui, nº 424, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná/PR;

Administrador: Marluce Bezerra dos Santos Lorençone;

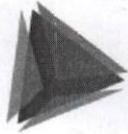
CPF nº: 077.232.338-09;

Valor Total: R\$ 8.145,50 (Oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Rozany Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81219-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81219-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	180		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, matrícula 10668, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.		
Dotação Orçamentária*	2201211033903900000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	66.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	19/08/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		
Data Cancelamento	01/10/2019		

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 5572081906 ([Logout](#))